



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 216/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA EGBEST ENGENHARIA  
E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Sílvio Sanson, nº 1135, Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, brasileiro, residente e domiciliado em Guaporé/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EGBEST ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.916.251/0001-22, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, nº 1099 - Sala: 403, Bairro: Centro, na cidade de Guaporé/RS, Cep. 99.200-000, Telefone: (54) 3443-3126, E-mail: [egbest@egbest.com.br](mailto:egbest@egbest.com.br), representada pelo Sr. Elvis Bregolin, registrado no CREA/RS 75100, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam celebrar a presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 24, Inciso I c/c artigo 23, Inciso I, Letra “a”, da Lei Federal 8.666/93, conforme Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 92/2020 e Processo nº 228/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. A CONTRATADA** se obriga a prestação de serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, CALÇADAS, CANTEIROS, CONTENÇÃO, SINALIZAÇÃO E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE NA RUA MONSENHOR SCALABRINI, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA SÍLVIO SANSON E A RUA JOSÉ BONIFÁCIO, NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS.**

**1.2.** O projeto deverá contemplar os serviços relacionados na proposta apresentada pela empresa, desde já vinculada ao presente contrato.

**1.3.** Os serviços deverão ser prestados sob a responsabilidade técnica de Profissional, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

**1.4.** A CONTRATADA se responsabiliza pela emissão e quitação do Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, referente ao projeto e orçamento de todos os serviços, a qual deverá acompanhar o projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1. O Prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato pertinente, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei nº 8.666/93.**

**2.2.** No decorrer dos serviços deverão ser apresentados, no prazo de 20 (vinte) dias, projeto básico para análise prévia e aprovação; e no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, projeto executivo completo para aprovação junto à Caixa Econômica Federal. O projeto somente será considerado concluído após aprovação pela Caixa Econômica Federal.

**2.3. A CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos:**

Deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento os seguintes produtos, com respectivo resumo do seu conteúdo:

- Plantas, desenhos, cortes e detalhamentos em escalas adequadas para a perfeita visualização/caracterização dos elementos a serem executados;
- Detalhes dos dispositivos de drenagem;
- ARTs - CREA ou RRTs - CAU de projeto básico, executivo e orçamento referentes a todos os itens projetados (pavimentação, calçadas, contenção, sinalização, drenagem, rampas de acessibilidade e outros itens que se fizerem necessários);
- Apresentação dos Projetos nos formatos A4, A3, A2 ou A1, conforme NBR 13142;
- Arquivos dos relatórios de projetos contendo no formato em A4;
- Memorial Justificativo com apresentação, da concepção dos Projetos Geométricos, de Terraplenagem, Pavimentação, Calçadas, Contenção, Drenagem, Rampas de Acessibilidade e de Sinalização Viária;
- Memórias de cálculo;
- Composições;
- Plano de execução das obras;
- Especificações técnicas dos serviços a executar;
- Orçamento da Obra;
- Cronograma físico-financeiro.

**2.3.1. Deverão ser entregues 4 (quatro) volumes impressos aprovados pelo município, para cada projeto, e além das vias originais, arquivos digitais nos seguintes formatos: pranchas e desenhos em formato PDF e DWG, planilhas nos formatos PDF e XLS, memoriais nos formatos PDF e DOC.**

**2.3.2. A forma de apresentação deverá ser a seguinte:**

- 1.1. Mapas de Localização;
- 1.2. Relatório Fotográfico;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

- 1.3. Estudos;
- 1.4. Projetos;
- 1.5. Planilha Orçamentária;
- 1.6. Cronograma Físico-Financeiro;
- 1.7. Memória de Cálculo;
- 1.8. Especificações Técnicas;
- 1.9. Planta baixa de situação/localização;
- 1.10. Planta baixa de perfil longitudinal/transversal;
- 1.11. Planta de detalhes construtivos/executivos.

**2.4. A CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato.

**2.5. A CONTRATADA** deverá apresentar, durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1. O valor total global ajustado para prestação dos serviços ora contratados é de R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais), livre de todos os encargos,** conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

**3.1.1.** O pagamento será efetuado em uma única parcela, após conclusão do projeto mediante aprovação pela Caixa Econômica Federal, atesto na nota fiscal, cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora, mediante depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA: Banco: Sicredi, Agência: 0136, Conta: 02992-7.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa. Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais rigorosamente selecionados e com treinamento específico para o desempenho de suas atividades, devendo ser observadas as qualidades de polidez, discrição, aparência e trato para lidar com o público.

**4.2. A CONTRATADA** deverá apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer prejuízos ou danos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, no desempenho das funções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**4.3.** A **CONTRATADA** deverá fornecer às suas expensas, equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação dos prestadores de serviços, bem como alimentação quando necessário, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias impostas ao empregador, sem quaisquer ônus por parte do Município de Guaporé.

**4.4.** Poderá ser solicitada, a qualquer tempo, a substituição do prestador de serviço indicado pela **CONTRATADA**, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

**4.5.** A **CONTRATADA**, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico a relação dos profissionais que serão disponibilizados para atendimento ao objeto do contrato.

**4.6.** A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como pela qualidade do trabalho realizado, pelas obrigações legais com seus prepostos e empregados e, por eles responde em todas as instâncias, quer administrativas ou judiciais.

**4.7.** A tolerância de qualquer das partes, relativamente a infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido a qualquer tempo seu cumprimento integral.

**4.8.** É expressamente vedada a sub-contratação dos serviços, do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTANTE**

**5.1.** Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido.

**5.2.** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**5.3.** A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE**, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

**5.4.** Os serviços serão fiscalizados pelas Secretarias Municipais de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico e de Obras e Viação (Titulares da Pasta) ou pelo Responsável Técnico do Município, que verificará a qualidade dos serviços prestados e rejeitará os que não satisfizerem as especificações quantitativas e qualitativas estabelecidas no Edital e seus Anexos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela execução correta, no menor prazo possível, a critério da sobredita fiscalização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS**

**6.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cindo por cento) do valor do contrato, conforme prevê o artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Constituem motivos para rescisão contratual os procedimentos descritos no artigo 78, 79 e 81 da Lei Nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pertinentes a este tipo de instrumento contratual, ficando esta carta-contrato vinculada a todos os termos da referida Lei. O **CONTRATANTE** se adjudica nos direitos previstos no artigo 80 da mesma Lei, das quais destacam-se:

- a)** advertência;
- b)** multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias. Não tendo a empresa se manifestado no período, após o prazo será considerado inexecução contratual;
- c)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela **CONTRATADA**, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias. Não tendo a empresa se manifestado no período, após o prazo será considerado inexecução contratual;
- d)** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela **CONTRATADA**;
- e)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- f)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**7.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**7.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**7.4.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 2 (duas) advertências.

**7.5.** São motivos para rescisão contratual os previstos nos artigos 78, 79 e 81 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, no que este Contrato pertine, ficando a citada vinculada a todos os termos da referida Lei, facultando-se ao **CONTRATANTE** à aplicação das medidas previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal.

**7.5.1.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato independente de interpelação ou procedimento judicial, conforme dispositivos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93:

- a)** no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b)** se a **CONTRATADA** transferir o contrato, sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**7.6.** Fica ao encargo da **CONTRATADA**, todo ônus decorrente de responsabilização contratual, em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista, previdenciária, bem como quaisquer outras obrigações de natureza cível porventura advierem.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** A presente despesa será sustentada pela seguinte dotação orçamentária:

**12.02 - 1.047 - Pavimentação, Repavimentação e Infraestrutura Urbana**

4.4.90.51.80.00.00 - Estudos e Projetos - 3892

**Recurso:** 01 - Recurso Livre - Adm. Direta Mun.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da comarca de Guaporé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem como justas e contratadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 05 (cinco) vias para os devidos fins legais.

Guaporé/RS, 17 de fevereiro de 2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**EGBEST ENGENHARIA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO LTDA - ME  
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

---

---

**JONAS AGOSTI  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS Nº 59.450**



MUNICÍPIO DE  
GUAPORÉ

## MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO |  
PROJETOS@GUAPORE.COM.BR

Avenida Silvio Sanson, nº1135  
Guaporé, RS, CEP 99200-000  
(54)3443-4430

### TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, CALÇADAS, CANTEIROS, CONTENÇÃO, SINALIZAÇÃO E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE NA RUA MONSENHOR SCALABRINI, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA SILVIO SANSON E RUA JOSÉ BONIFÁCIO, NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, O PROJETO DEVERÁ CONTEMPLAR OS RECURSOS DISPONÍVEIS PELA EMENDA PARLAMENTAR, NO VALOR DE R\$ 477.500,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), MAIS A CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), TOTALIZANDO R\$ 487.500,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), DE FORMA QUE MELHOR ATENDA O PLANO DE TRABALHO E AS PRIORIDADES DA VIA, COM A FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**



WWW.GUAPORE.RS.GOV.BR



(54)3443-4430  
FAX (54)3443-4316

SITE

[www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br)



MUNICÍPIO DE  
GUAPORÉ

# MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO |  
PROJETOS@GUAPORE.COM.BR

Avenida Silvio Sanson, nº1135  
Guaporé, RS, CEP 99200-000  
(54)3443-4430

## 1. OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O termo de referência tem a finalidade de definir as atividades e as diretrizes a serem observadas no desenvolvimento do Projeto Básico e Executivo de Engenharia para execução de pavimentação basáltica, calçadas, canteiros, contenção, sinalização e rampas de acessibilidade na Rua Monsenhor Scalabrini, trecho compreendido entre a Avenida Silvio Sanson e Rua José Bonifácio, no Município de Guaporé/RS, conforme Convênio nº 890645/2019, firmado entre o Município de Guaporé e o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Este documento tem por objetivo caracterizar de maneira geral a área de intervenção dos projetos de engenharia, realizar a identificação e caracterização dos locais, estabelecer as características e etapas condicionantes para a entrega dos projetos, prazos e cronogramas de execução, equipe técnica mínima, produtos a serem entregues.

O projeto final, resultado desta prestação de serviços, deverá estar integralmente em conformidade com as normativas e diretrizes do Ministério do Desenvolvimento Regional, para fins de aprovação.

A contratada se obriga ao refazimento dos serviços que forem recusados pela agência regional da Caixa Econômica Federal, sem ônus para a Contratante.

## 2. FASES DO PROJETO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O escopo básico de trabalho para elaboração do objeto do presente Termo de Referência consistirá das atividades abaixo discriminadas:

- 2.1) Estudos Topográficos (será entregue pelo Município);
- 2.2) Projeto Geométrico;
- 2.3) Projetos Básicos/Executivos;
- 2.4) Planilha de Quantitativos e Orçamento;
- 2.5) Cronograma Físico-Financeiro;
- 2.6) Especificações Técnicas dos Serviços.

### 2.2) ESTUDOS TOPOGRÁFICOS

Será entregue pelo município.

### 2.3) PROJETO GEOMÉTRICO

Será estabelecida a característica e hierarquia da via de acordo com a Lei do Uso do Solo, subsidiada pelo Plano Diretor do Município.



WWW.GUAPORE.RS.GOV.BR



(54)3443-4430  
FAX (54)3443-4316



www.guapore.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE  
GUAPORÉ

# MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO |  
PROJETOS@GUAPORE.COM.BR

Avenida Silvio Sanson, nº1135  
Guaporé, RS, CEP 99200-000  
(54)3443-4430

## 2.2.1. ALINHAMENTO HORIZONTAL

O alinhamento horizontal será desenvolvido com base no eixo de locação estabelecido para a via, obedecendo a melhor adequação quanto a geometria definida por normas e especificações técnicas e, a inferência em imóveis e estruturas para serviços de utilidade pública.

## 2.2.2. ALINHAMENTO VERTICAL

O alinhamento vertical será lançado em perfil, em observância as soleiras das edificações, as cotas obrigadas existentes e evitando-se ondulação excessiva.

## 2.4) PROJETOS BÁSICOS/EXECUTIVOS

Na fase do projeto básico, deverão ser avaliadas alternativas para cada local, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, visando a escolha da solução mais viável do ponto de vista técnico e econômico. Após discussão das alternativas serão apresentados os seguintes documentos:

- Projeto Básico (preliminar) da pavimentação, calçadas, contenção, sinalização, rampas de deficientes;
- Pré-dimensionamento;
- Levantamento preliminar dos quantitativos de materiais e de serviços e respectivo orçamento;
- Relatório detalhado contendo memoriais descritivos, justificativa e memória de cálculo;
- Desenhos: \* plantas baixas em forma de fácil visualização e interpretação\* plantas dos dispositivos de drenagem (detalhes de dreno de areia, calhas de drenagem, dentre outros), em fácil visualização e interpretação \* Dimensionamento - Quantitativo de materiais e serviços de obra e orçamento utilizando como premissa preferencialmente a Tabela SINAPI, quando não houver composições necessárias, admite-se o uso das tabelas SICRO 3 ou DAER.

Após a aprovação do projeto básico, deverá ser elaborado o projeto executivo, com todos os detalhes e especificações, necessários ao completo entendimento e execução da obra.

A Fiscalização não aceitará serviços, cuja elaboração/apresentação não esteja em conformidade com os preceitos acima estabelecidos.

As normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e dos demais órgãos regulamentadores, e relacionados direta ou indiretamente com a obra, fazem parte integrante do presente projeto.

## 2.5) PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTOS



WWW.GUAPORE.RS.GOV.BR



(54)3443-4430  
FAX (54)3443-4316



www.guapore.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE  
GUAPORÉ

# MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO |  
PROJETOS@GUAPORE.COM.BR

Avenida Silvio Sanson, nº1135  
Guaporé, RS, CEP 99200-000  
(54)3443-4430

Deverão ser levantados todos os quantitativos relativos aos serviços projetados, inclusive elaborada a memória de cálculo dos mesmos, bem como especificada as unidades relativas a cada item, não sendo admitida utilização de verba.

Os preços unitários devem ser obtidos preferencialmente na Tabela SINAPI (versão mais atualizada), quando não disponível nesta tabela, admite-se o uso das tabelas SICRO 3 ou DAER. Caso algum serviço não esteja previsto nas tabelas de referência, deve-se fazer a composição de preços, utilizando, obrigatoriamente, os insumos constantes nas citadas tabelas ou obtido por meio de cotação de preços (apresentar fontes), obtidas no mercado. Na planilha orçamentária, deverão ser informados os códigos de referência e bancos utilizados para cada item.

As planilhas do orçamento deverão conter indicações precisas quanto a unidades de medidas e valor do BDI. Sobre o valor do custo unitário de cada item, deverá incidir o percentual de BDI – bonificação e despesas indiretas. A partir da multiplicação do valor do custo unitário com BDI pela quantidade, obter-se-á o preço total do item. O percentual de BDI deverá estar salientado na planilha e explicitado no final do orçamento, bem como o detalhamento do mesmo, conforme tabela a seguir:

Itens	Siglas	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,60%	20,97%	24,23%

## 2.6) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



WWW.GUAPORE.RS.GOV.BR



(54)3443-4430  
FAX (54)3443-4316



www.guapore.rs.gov.br



Avenida Silvio Sanson, nº1135  
Guaporé, RS, CEP 99200-000  
(54)3443-4430

O projetista, à luz de todos os planos específicos, deve apresentar Cronogramas Físico-Financeiros para os projetos, amarrando todos os serviços projetados numa sequência lógica e exequível.

## 2.7) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

As especificações técnicas, inerentes a todos os itens de serviço, deverão ser apresentadas pela contratada.

Nestas especificações técnicas deverão também constar aquelas de caráter complementar e até especial.

## 3 PRODUTOS

Deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento os seguintes produtos, com respectivo resumo do seu conteúdo:

- Plantas, desenhos, cortes e detalhamentos em escalas adequadas para a perfeita visualização/caracterização dos elementos a serem executados.
- Detalhes dos dispositivos de drenagem.
- ARTs – CREA ou RRTs – CAU de projeto básico, executivo e orçamento referentes a todos os itens projetados (pavimentação, calçadas, contenção, sinalização, drenagem, rampas de acessibilidade e outros itens que se fizerem necessários).
- Apresentação dos Projetos nos formatos A4, A3, A2 ou A1, conforme NBR 13142.
- Arquivos dos relatórios de projetos contendo no formato em A4;
- Memorial Justificativo com apresentação, da concepção dos Projetos Geométricos, de Terraplenagem, Pavimentação, Calçadas, Contenção, Drenagem, Rampas de Acessibilidade e de Sinalização Viária;
- Memórias de cálculo;
- Composições;
- Plano de execução das obras;
- Especificações técnicas dos serviços a executar;
- Orçamento da Obra;
- Cronograma físico-financeiro.

Deverão ser entregues 4 (quatro) volumes impressos aprovados pelo município, para cada projeto, e além das vias originais, arquivos digitais nos seguintes formatos: pranchas e desenhos em formato PDF e DWG, planilhas nos formatos PDF e XLS, memoriais nos formatos PDF e DOC.

### 3.1) A forma de apresentação deverá ser a seguinte:

#### 1.1. Mapas de Localização;





Avenida Silvio Sanson, nº1135  
Guaporé, RS, CEP 99200-000  
(54)3443-4430

- 1.2. Relatório Fotográfico;
- 1.3. Estudos;
- 1.4. Projetos;
- 1.5. Planilha Orçamentária;
- 1.6. Cronograma Físico-Financeiro;
- 1.7. Memória de Cálculo;
- 1.8. Especificações Técnicas;
- 1.9. Planta baixa de situação/localização;
- 1.10. Planta baixa de perfil longitudinal/transversal;
- 1.11. Planta de detalhes construtivos/executivos.

## 4 FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, por meio de seu titular ou por técnico da sua indicação, terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

## 5 PRAZOS

No decorrer dos serviços deverão ser apresentados, no prazo de 20 (vinte) dias, projeto básico para análise prévia e aprovação; e no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, projeto executivo completo para aprovação junto a Caixa Econômica Federal.

O projeto somente será considerado concluído após aprovação pela Caixa Econômica Federal.

## 6 FORMA DE REMUNERAÇÃO

A forma de remuneração dos serviços será conforme regime de empreitada por preço global. Deverão ser computados os valores de serviços solicitados e previstos todos os tributos, serviços de mobilização e desmobilização, serviços de custos diretos e indiretos, conforme exigências contidas neste Termo de Referência. Fica como referência, o valor global máximo aceitável de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Ressalta-se que somente será considerado entregue o projeto mediante aprovação pela Caixa Econômica Federal.

## 7 HABILITAÇÃO TÉCNICA





MUNICÍPIO DE  
GUAPORÉ

# MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO |  
PROJETOS@GUAPORE.COM.BR

Avenida Silvio Sanson, nº1135  
Guaporé, RS, CEP 99200-000  
(54)3443-4430

Para o desenvolvimento dos trabalhos é requerido que o profissional (s) legalmente habilitado (s), deverá (ão) cumprir as exigências mínimas para cada serviço, assim discriminados da seguinte forma:

A equipe técnica deverá ser composta ao menos por profissionais, com os seguintes perfis:

- i. Engenheiro civil pleno ou Arquiteto e Urbanista pleno inscrito no CREA/RS ou CAU/RS;
- ii. Deverá ser realizada visita técnica por todos os profissionais que estarão envolvidos diretamente neste escopo de trabalho em atendimento a este Termo de Referência.

Guaporé-RS, 20 de janeiro de 2020.

Vilson Vicente Biessek  
Secretário de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico



WWW.GUAPORE.RS.GOV.BR



(54)3443-4430  
FAX (54)3443-4316



www.guapore.rs.gov.br